



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1185/2020 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 382/2019.

Trata-se de projeto de lei de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, que institui diretrizes a serem seguidas pelos Centros Educacionais e aos C.D.C.s (Clubes da Comunidade) a fim de que sejam resguardados os direitos das mulheres na utilização dos mesmos no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Para o atingimento da finalidade da propositura, os Centros Educacionais e os Clubes da Comunidade deverão: (i) garantir que as associações de mulheres ou clubes femininos registrados e cadastrados na Secretaria Municipal de Esportes tenham direito ao uso dos equipamentos esportivos por no mínimo uma hora e meia, uma vez por semana, preferencialmente aos finais de semana e feriados; (ii) viabilizar para que eles paguem metade do valor das taxas de utilização desses equipamentos a fim de promover o incentivo à prática esportiva e resguardar a isonomia; e, viabilizar para que outras atividades físicas possam ser realizadas nos C.D.C.s durante a semana, nos horários em que os equipamentos esportivos estiverem desocupados.

Na justificativa que acompanha a propositura, a autora argumenta que as associações e clubes femininos têm encontrado inúmeras dificuldades em acessar os Centros Educacionais e os Clubes da Comunidade, seja pela tarifa alta, seja pela própria forma como o serviço é executado.

Nesse sentido, o presente projeto visa garantir uma efetiva proteção e acesso das mulheres aos equipamentos e serviços, bem como fomentar a sua participação nos clubes do Município de São Paulo a fim de resguardar a igualdade na utilização dos equipamentos esportivos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE do projeto de lei, apresentando um SUBSTITUTIVO a fim de adequar o texto à técnica de elaboração legislativa da Lei Complementar nº 95/98.

Os Clubes da Comunidade (CDCs) têm um sistema diferente de gestão. São 261 unidades esportivas em terrenos municipais, mas a administração é indireta. A gestão do espaço é feita por entidades da comunidade local com reconhecida vocação no trabalho esportivo, legalmente constituídos em forma de associação comunitária e eleitos pela própria população do bairro. A Secretaria de Esportes coordena o processo de eleição das entidades que farão esta gestão, fiscaliza o uso, implementa políticas públicas e insere atividades no calendário destes espaços. (Fonte: Prefeitura de São Paulo. Disponível em: <<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/esportes/menu/index.php?p=263426>>. Consultado em: 19/06/2020).

De acordo com o regulamento estabelecido pela Lei nº 13.718, de 8 de janeiro de 2004 e pelos Decretos nº 46.425, de 04/10/2005, e Decreto nº 48.267, de 10/04/2007, que dispõem sobre a organização dos Clubes da Comunidade, é possível averiguar que os responsáveis por determinado CDC têm o direito à exploração alimentícia e publicitária, bem como estabelecer taxas mensais de cobrança de atividade, desde que os valores sejam devidamente aprovados pela SEME.

No primeiro caso, se constata a possibilidade de que exista no local um bar, venda ou restaurante, que cobre pela venda dos alimentos e bebidas.

No segundo caso, é definido que a administração do Clube pode cobrar mensalidade para desenvolver atividades de cunho esportivo ou de recreação, bem como divulgar o espaço e aulas ministradas em anúncios e propagandas (menos as associadas à política, cigarros e bebidas alcoólicas). Toda a renda gerada deve ser revertida para melhoria e investimentos no próprio Clube da Comunidade. (Fonte: Prefeitura de São Paulo. Disponível em: < <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/esportes/cdcs/>>. Consultado em: 19/06/2020).

Os Centros Educacionais Unificados, mais conhecidos como CEUs, são equipamentos educacionais implantados em São Paulo pela primeira vez em 2002, como o resultado da reflexão e do desenvolvimento de diversas teses sobre educação no Brasil, desde o modelo das Escolas Parque proposto pelo educador Anísio Teixeira, até chegar ao conceito atual dos Centros Educacionais Unificados (CEUs) na cidade. Desde então, os CEUs consolidaram-se como referência na educação e articulação de políticas públicas no território, atingindo atualmente uma rede com 46 CEUs. (Fonte: Prefeitura de São Paulo. Disponível em: < <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/centros-educacionais-unificados-ceus/>>. Consultado em: 19/06/2020).

Objetivos dos CEUs:

- * Promover o desenvolvimento de bebês, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;
- * Ser uma referência de desenvolvimento para o território e comunidade;
- * Ser um lugar de experiências educacionais democráticas, emancipatórias e inovadoras;
- * Promover o protagonismo infantil e juvenil;
- * Ser um centro de promoção da justiça social no território e na comunidade;
- * Garantir o direito e acesso dos frequentadores dos CEUs à educação, cultura, lazer, esporte e recreação e às tecnologias.

Em geral, para utilização dos equipamentos disponíveis nos CEUs, basta dirigir-se a qualquer uma de suas unidades, realizar um cadastro com a apresentação de documentos solicitados, o agendamento é feito de forma presencial, conforme a disponibilidade do equipamento, e não há cobrança de taxas.

Tendo em vista que a propositura pretende facilitar o acesso das mulheres aos equipamentos públicos, incentivando-as à prática esportiva, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 02 de dezembro de 2020.

Zé Turin(REPUBLICANOS) - Presidente

Aurélio Nomura(PSDB) - Relator

Alfredinho(PT)

Daniel Annenberg(PSDB)

Edir Sales(PSD)

Fernando Holiday(PATRIOTA)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/12/2020, p. 120

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.